



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 594/2012

SÚMULA: Fixa os subsídios do presidente e vereadores para a Legislatura 2013 a 2016.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, faz saber que os vereadores aprovaram, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do presidente do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado em parcela única de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio dos vereadores, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado em parcela única de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O suplente convocado perceberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido aos funcionários desse Poder Legislativo, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O subsídio fixado neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as reuniões de comissões permanentes e provisórias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1.º A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I - Houver ausência para deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária e de natureza extraordinária no período de recesso parlamentar.

II - Tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência, nem dada comprovação.

III - Em caso de impossibilidade de comparecimento em razão de doença pessoa, de esposo (a), filho (a), e pais, sempre comprovado mediante apresentação de atestado médico.

IV - Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

V - Em caso de nascimento de filho.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

VI - A uma sessão em virtude de casamento.

VII - Quando tiver que comparecer a juízo.

§ 2.º Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados a luz da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2012.


JOÃO ARTUR ALMEIDA CAVASSIN
Presidente

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº. 621 Página. 31
Data. 30/05/12